



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

DISPENSA Nº 072/2023 - CÂMARA
Processo nº 509/2023

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO POR ITEM
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA:** dia 28/03/2023, às 10:00.
- **FIM DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA:** dia 31/03/2023, às 10:00.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.camaraporangatu.go.gov.br
- **TELEFONE:** (62) 3363-9600
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 43.166,62 (quarenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA Nº 072/2023 - CÂMARA
Processo nº 509/2023

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação empresa especializada na prestação de assessoria em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu, conforme especificação abaixo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Instrução Normativa n.º 010/2015 – TCMGO – Resolução n.º 002/2023

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente solicitação de contratação tem por objetivo atender as demandas da Câmara Municipal de Porangatu e visa dar melhor eficiência ao Departamento de Recursos Humanos, que cuida de uma das partes mais importantes do Poder Legislativo que são os servidores e seus devidos encargos. A profissionalização do setor por meio de Assessoria competente visa dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência tal almejado pelos administrados públicos.

3.2 - Além disso, a estrutura da Câmara Municipal de Porangatu não dispõe no seu quadro de servidores, profissionais com os perfis que necessita para suprir à demanda por esses serviços.

4.0 - PRAZO (VIGÊNCIA), CONDIÇÕES DE GARANTIA E PRAZO

4.1 - A parte contratada deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, conforme solicitação.

4.2 - O contrato terá a duração da data da assinatura do contrato até 31 outubro de 2023, com execuções e locais conforme especificações técnicas discriminadas, podendo ser seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

4.3 - A Garantia de todos os serviços prestados, deverão ser de no mínimo 6 meses pelo prestador de serviços.

6.0 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de assessoria em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu, compreenderá os seguintes serviços:

- Serviços de Assessoria nas rotinas do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- Serviços de Assessoria nos envios periódicos ao Sistema e-social da Receita Federal;
- Serviços de Assessoria nos envios periódicos e emissão da Guia do INSS no Sistema DCTFWEB do Governo Federal;
- Serviços de Assessoria nos envios ao Sistema EFD-REINF do Governo Federal;
- Serviços de Assessoria nos envios periódicos ao Sistema Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.0 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Porangatu, por meio presencial, via telefone, virtual e demais meios que promovam agilidade na execução, no horário de expediente, sendo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, e quando solicitado e comunicado com antecedência pela administração, no mínimo de 03 (três) dias na semana;

6.2 — A prestação dos serviços ocorrerá com solicitação da Gerência Geral de Gestão, de acordo com as necessidades existentes, e que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 — Só serão aceitos os serviços que estejam atendendo todas as especificações descritas no termo de referência.

8.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das propostas será realizado seguindo o critério de menor preço, conforme disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.0 - DO ENVIO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - A seleção da proposta será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas, essas, que deveram conter no mínimo:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão; e
- Nome completo e identificação do responsável.

9.0 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 - A prestação de assessoria em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu, que será realizada por prestador, com regular desempenho, mediante apresentação dos seguintes documentos para habilitação:

- Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica;
- Cópia do Comprovante de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Documentos de regularidade fiscal da empresa, sendo no mínimo as 05 (cinco) Certidões de Regularidade, relativo aos tributos, conforme abaixo especificado:
 - Certidão Relativa aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Relativa aos Tributos e à Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Relativa aos Tributos e à Dívida Ativa do Município;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1 - A despesa decorrente deste Termo de Referência correrá em conformidade com a LOA – Lei Orçamentária Anual – 2023 e a seguinte dotação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL: 01.031.1501.2.253. 3.3.90.39.00 - FICHA: 312 FONTE: 100.

11.0 - FISCAL DO CONTRATO

11.1 - Fica designado a servidora **ROSÁLIA ALVES DE ALMEIDA TEIXEIRA**, CPF nº. **948.423.961-72**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por força da Portaria 010/2023.

12.0 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE

12.2 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo, com o edital, contrato e proposta do licitante.

13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Permitir ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o acesso à sede da estrutura administrativa e dependências, observando as normas de segurança;

13.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no proposto neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela administração;

13.4 - Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS sobre qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços solicitados;

13.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pela Câmara, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as informações necessárias;

14.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte e outros;

14.3 - Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

14.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

14.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente demanda;

14.6 - Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.8- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.0 - RESULTADOS ESPERADOS

15.1 - Os resultados esperados são que a empresa contratada realize os serviços com segurança e qualidade de acordo com as necessidades da administração, de forma eficiente e eficaz.

16.0 - SANÇÕES

16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificação e após aceitação pela administração municipal.

17.0 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de extinguir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e proposta comercial;

12.2 - Fica reservada a Câmara Municipal de Porangatu, o direito de promover diligências conforme disposto na Lei 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

Porangatu - GO, 27 de março de 2023

LUIS AUGUSTO ELIAS VIEIRA

Agente de Contratação

Decreto n.º 005/2023

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA Nº 072/2023 - CÂMARA
Processo nº 509/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede localizada na Rua 05, s/n.º - Vila Primavera, neste Município, representado pelo Sr. (a) Cleoci Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 560.668.051, e RG nº 2238720, residente e domiciliado (a) na Rua das Orquídeas, Qd. 06, Lt. 06 – Vila Recorde, Porangatu/GO, CEP 76550-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, representada por XX XXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, empresária, RG n.º XXXXXXXXX SPTC/GO e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.2 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº ____/____/CÂM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/____**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação empresa especializada na prestação de assessoria em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXX (xxxxxxxxx), compreendendo:

Nr	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
01	Prestação de assessoria em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu	07 meses	R\$ XXXX	R\$ XXXX

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente entregues, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

5.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil.

5.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

5.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 – Obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados.

5.5 – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa.

5.6 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação.

5.7 – Refazer às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

5.8 – Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Indicar servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem realizados.

6.2 – Dar o apoio técnico necessário a CONTRATADA.

6.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados.

6.4 – Efetuar o pagamento na forma estabelecida.

6.5 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência deste contrato é até 31 de outubro de 2023, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.1.1 – O presente contrato também poderá ser extinto a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pela servidora ROSÁLIA ALVES DE ALMEIDA TEIXEIRA, CPF nº. 948.423.961-72, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por força da Portaria 010/2023, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Serão aplicadas penalidades no caso de prestação de serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Porangatu/GO, XX de xxxxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

Cleoci Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
DISPENSA Nº 072/2023 - EXECUTIVO
Processo nº 1234/2023

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de assessoria em Recursos Humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porangatu, pelo período de abril a dezembro de 2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

LOTE Nº ____

Nr.	Item	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxxxxxxx	XX	XX	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DO LOTE: reais ecentavos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
DISPENSA Nº 072/2023 - CÂMARA
Processo nº 509/2023

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Câmara Municipal quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Data completa:

Assinatura do responsável legal da empresa licitante